

PROJETO DE LEI 5.938/2009

EMENDA
(Do Sr. Fernando Coruja)

Nº 386 (Plenário)

O art. 49 do Substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. A receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União será dividida entre a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios da seguinte forma:

I – 50% para a União para a constituição de fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir poupança pública de longo prazo e fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza, desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

II – 50% a ser dividida entre todos os Estados o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com os critérios de distribuição dos royalties para serem aplicadas nos mesmos projetos, programas e áreas previstas no inciso I.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2009

Deputado Fernando Coruja
PPS/SC

[Assinatura]
PPS/SC